O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 044/2024

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Irati relativos ao aporte financeiro anual de 2024 com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati de acordo com o art. 14, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Irati – PR relativos ao aporte financeiro anual de 2024 com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipal de Irati, no valor de até R$ 12.398.618,68 (doze milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), referentes aos débitos vencidos em 30 de outubro de 2024, observado o contido disposto no artigo no art. 14, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022:

I - Os débitos serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, iniciando-se em 10 de dezembro de 2024 e, cuja liquidação se dará em 10 de dezembro de 2029;

Art. 2º - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês

do efetivo pagamento, desde que, respeite-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 18 de outubro de 2024.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 044/2024

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Irati relativos ao aporte financeiro anual de 2024 com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, CAPSIRATI – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati de acordo com o art. 14, da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelo nosso Município de Irati, decorrente da existência de débitos junto ao CAPSIRATI, encaminhamos para análise dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento do referido débito desta Administração, com o Regime Próprio de Previdência Social- CAPSIRATI.

Como é público e notório, o reflexo da atual crise do país atinge a maioria dos entes federativos, em especial pela baixa arrecadação dos municípios.

O nosso Município também está sofrendo em decorrência desta situação, razão pela qual não conseguiu quitar algumas parcelas do montante devido ao CAPSIRATI referente a parte dos valores do exercício financeiro de 2024.

Nesse ponto, cumpre esclarecer que parte dos valores referentes ao porte atuarial já foram devidamente pagos pelo ente municipal, porém, é fundamental o parcelamento, a fim de manter o equilíbrio das contas públicas.

Assim, faz-se necessária a devida autorização de Vossas Excelências para parcelarmos os valores e manter um patrimônio financeiro sólido e, dando segurança aos futuros inativos da Previdência Municipal e também à Administração Pública municipal.

Como gestores sabemos que a regularidade fiscal é requisito obrigatório para que os Municípios possam receber recursos financeiros advindos da União e do Estado.

Daí a importância de procedermos a regularização da dívida junto ao CAPSIRATI, por meio de parcelamento, medida esta favorável aos interesses do município, além de mantermos atualizado o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP- perante o Ministério da Previdência Social, nos termos da legislação vigente, como requisito essencial para o recebimento de recursos voluntários pela União.

De mais a mais, esclarece-se a Vossas Excelências que atualmente o Município de Irati conta com apenas um parcelamento do CAPSIRATI em vigência.

Nos últimos anos (2023 e 2024), conforme o relatório anexo, houve o repasse de R$ 40.481.933,33 (quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), pelo que não há dúvidas que o poder público vem cumprindo com suas obrigações perante o RPPS municipal.

Não obstante, este novo parcelamento, que, frise-se, não afetará as contas do CAPSIRATI, aliás, muito pelo contrário, tendo em vista a atualização das parcelas e a composição em juros, quando do pagamento, há um verdadeiro acrescimo ao patrimônio financeiro do CAPSIRATI, faz-se necessário para a manutenção do equilíbrio financeiro atuarial.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei segue, na íntegra, para aprovação do Ministério da Previdência Social, sendo a minuta desta lei consta do rol de documentação mínima necessária para compor o processo.

Na certeza de podermos contar com a habitual atenção, agradecemos, reiterando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
IRATI

DEMONSTRATIVO "CAPSIRATI"

Conforme solicitação, vimos informar que, analisando os arquivos contábeis, encontramos os dados abaixo demonstrados, em relativos **à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Irati – CAPSIRATI** em relação aos exercícios de 2023 e 2024.

1) Pagamentos realizados ao CAPSIRATI:

DESCRIÇÃO	ANO 2023	ANO 2024 (até 17outubro)	TOTAL PAGO
Contribuição Patronal	7.019.614,64	6.125.414,25	**13.145.028,89**
Contribuição do Empregado	8.188.143,08	6.177.873,28	**14.366.016,36**
Parcelamentos	5.135.340,87	4.932.777,43	**10.068.118,30**
Aportes	-	2.249.769,78	**2.249.769,78**
Txa de Administração (até 10%)	398.000,00	255.000,00	**653.000,00**
Total geral	**20.741.098,59**	**19.740.834,74**	**40.481.933,33**

2) Posição atual dos Parcelamentos do CAPSIRATI (Hoje 17/10/2024):

1º PARCELAMENTO: Somente 01 (um) Parcelamento Ativo.

Descrição dos Parcelamento: Termo de Parcelamento firmado em 21/12/2023 em 60 (sessenta parcelas) mensais e consecutivas no valor de aproximadamente R$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais;

A 1ª parcela em 10/01/2024 – até a presente data, pagamento de 10 parcelas (10/60).

3) Pedido de Parcelamento:

2º PARCELAMENTO: Projeto de Lei a ser encaminhado no valor de até R$ 12.398.618,68 (doze milhões, trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas. Primeira Parcela Dezembro/2024.

Irati, 17 de outubro de 2024.

Joby Ayub
Contadora
CRC/PR 37.446/O-0